



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI Nº 1003 de 06 de dezembro de 2002.

(AUTORIA VEREADOR DOUTOR JOEL)

*Obriga o Hospital Municipal a efetuar o registro de crianças nascidas em suas dependências.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal obrigado a efetuar o registro de crianças nascidas em suas dependências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.


Art. 2º - Para os fins desta lei, a direção do Hospital Municipal designará um servidor para acompanhar o pai da criança nascida até o Cartório onde deva ser efetivado o registro.

Art. 3º - Efetuado o registro, cópia da respectiva certidão deverá ser arquivada no Hospital Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2002; 38ª da emancipação política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município em 13/12/02  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO

\*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.